

INFORMATIVO / COMUNICADO GERAL Nº 001/2022

AOS CANDIDATOS DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR IES ESTRANGEIRA (ORDINÁRIO) – REFERENTE AO EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021 (SUBJUDICE) – NOTA TÉCNICA Nº 001/2021 – CPRD/UNIRG

A Universidade de Gurupi – UnirG, por meio da Reitoria e Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas (CPRD), faz uso deste comunicado para informar que houve a suspensão das emissões de apostilamento, por recomendação do Ministério da Educação (MEC). Contudo, todos os trabalhos que antecedem a emissão das mesmas estão mantidos, com a expectativa de liberação em breve, tão logo o MEC autorize, assim o trabalho já se encontrará adiantado.

Pois bem, esclarecemos que em 23/11/2022 (quinta-feira) foi recebida comunicação do MEC, **OFÍCIO Nº 401/2022/CGAI/DIFES/SESU/SESU-MEC**, com a recomendação pela suspensão das atividades de revalidação de diplomas.

O entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC) quanto à natureza jurídica da UnirG é no sentido de que esta é uma instituição de ensino **não essencialmente** pública, ou seja, entendem que, por isso, não estamos aptos a revalidar diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

Este ofício se originou em razão do Procedimento Preparatório - **PP nº 1.36.000.000412/2022-55**, instaurado pelo Ministério Público Federal/TO após cumprimento de diligências determinadas na sentença proferida na **Ação n.º 1003939-35.2022.4.01.4300** da 2ª Vara da Justiça Federal de Palmas/TO, por meio do qual impetrantes pleiteavam concessão de CRM's provisórios.

Diante disso, foram adotadas as seguintes diligências administrativas por esta IES para reverter tal entendimento, sendo:

1) Em 29/11/2022 (terça-feira) foi realizada uma reunião presencial com o Secretário de Educação Superior, em Brasília/DF, oportunidade em que foi apresentada a defesa quanto às alegações sobre a natureza jurídica da UnirG, assim como o repasse de informações adicionais que foram solicitadas no referido ofício. Nesta reunião estiveram presentes a Reitora desta Universidade (Dra. Sara Falcão) e o Presidente da Fundação UnirG (Thiago Miranda);

Durante a reunião o Secretário de Educação Superior assumiu o compromisso de solicitar, com maior brevidade possível, a revisão da Conjur/MEC, mediante a documentação apresentada, ainda, recomendou sigilo quanto à suspensão das atividades até resposta oficial referente a revisão, que poderia ser emitida até dia 09/12/2022 (sexta-feira);

2) Em 12/12/2022 (segunda-feira) foi solicitado, por telefone, informações sobre a revisão, tendo em vista que não houve resposta oficial do MEC até o dia previsto (09/12/2022);

3) Em 13/12/2022 (terça-feira) foi recebida nova comunicação do MEC, **OFÍCIO Nº 440/2022/CGAI/DIFES/SESU/SESU-MEC**, mantendo a decisão de recomendação de suspensão dos processos de revalidação e solicitando novas informações;

4) Em 14/12/2022 (quarta-feira) foi apresentada, por parte desta IES, nova resposta com pedido de reconsideração (**OFÍCIO/PRES/UNIRG Nº 230/2022**). No momento, aguardamos novo posicionamento do MEC.

Data vênua ao entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC), considerando os atos constitutivos e legais da Fundação UnirG/Universidade de Gurupi, esclarecemos que:

- A)** A Fundação UnirG foi criada em 15/02/1985, através da Lei Municipal nº 611/85, recebendo como primeira denominação FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI (FEG).
- B)** Um dos pontos apresentados na resposta é o de que na Portaria MEC no 21/2017 - Manual de Conceitos para as Bases de Dados do Ministério da Educação sobre Educação Superior, é cristalino o entendimento de que as Instituições educacionais oficiais criadas por lei municipal ou estadual e existentes na data da promulgação da Constituição Federal que não fossem à época totais ou preponderantemente mantidas com recursos públicos, continuariam sendo instituições educacionais **públicas**, eis que enquadradas na forma do artigo 242 da Constituição Federal.
- C)** Neste seara, a Constituição Federal não cria um regime especial para as universidades públicas amparadas pela exceção do art. 242 da ADCT, ou seja, sendo a IES pública, sua natureza jurídica se preserva independentemente da autorização para cobrança de mensalidade, que é uma prerrogativa, não constituindo uma limitação de outros direitos.
- D)** Também é importante esclarecer que o próprio MEC reconhece a UnirG, na condição de Instituição Pública, pois não há outro enquadramento legal para a mesma, conforme pode ser constatado nesta qualificação no portal do e-MEC.
- E)** Ademais, o processo de revalidação teve início com diversas tratativas junto ao MEC, por meio de reuniões e liberação para o cadastro na Plataforma Carolina Bori.
- F)** A LDB traz a garantia para que as IES públicas possam realizar os processos de Revalidação de Diplomas, por isso tal recomendação de suspensão foi recebida com muita surpresa, pois se esse é o entendimento da Conjur/MEC, sequer poderia a UnirG ser autorizada a iniciar tal procedimento.
- G)** Por fim, cumpre esclarecer que o art. 48, § 2º da LDB menciona tão somente que “Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras **serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente**, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação”.

Ante ao exposto, a intenção desta IES é esclarecer os fatos e tranquilizar os revalidandos, posto que não existem dúvidas quanto à natureza jurídica da Instituição educacional oficial criada por lei estadual ou municipal e existente na data da promulgação da Constituição Federal, que não seja total ou preponderantemente mantida com recursos públicos, portanto não gratuita, eis que conforme a Portaria MEC no 21/2017, são instituições educacionais públicas enquadradas na forma do artigo 242 da Constituição Federal, desde que após a promulgação da Constituição Federal de 1988 tenha sido mantido o vínculo, o controle e a manutenção pelo ente público instituidor, como é o caso da FUNDAÇÃO UNIRG, mantenedora da Universidade de Gurupi - UnirG.

Diante dos esclarecimentos apresentados, a Universidade de Gurupi - UnirG pretende retornar a emitir os apostilamentos, **tão logo receba a resposta favorável do MEC quanto à natureza jurídica da UnirG.**

Ressaltamos que as atividades práticas dos Estudos de Complementação, do rito ordinário, **seguirão normalmente**, pois os recursos estão em trâmite.

Para fins comprobatórios dos fatos acima expostos, segue junto a este comunicado os documentos recebidos e apresentados na tentativa de reverter a situação administrativamente, mas informamos que o MEC entrará em recesso dia 19/12/2022:

- Anexo I: OFÍCIO Nº 401-2022 CGAI-DIFES-SESU-MEC
- Anexo II: NOTA n. 01248-2022 CONJUR-MEC-CGU-AGU
- Anexo III: OFÍCIO PRESUNIRG Nº 2002022 - RESPOSTA AO MEC - OFÍCIO Nº 401
- Anexo IV: OFÍCIO Nº 440-2022CGAIDIFESSESUSU-MEC
- Anexo V: NOTA n. 014162022CONJUR-MECCGUAGU
- Anexo VI: DESPACHO n. 055132022CONJUR-MECCGUAGU
- Anexo VII: OFÍCIO/PRES/UNIRG Nº 230/2022 – RESPOSTA AO MEC – OFÍCIO Nº 440

Apesar de todo transtorno, reforçamos que todos os trabalhos que antecedem a emissão das apostilas estão mantidas (serão interrompidos apenas no período de recesso institucional – 24/12/2022 a 08/01/2023), na expectativa que o trabalho já se encontre adiantado quando da liberação dos apostilamentos.

Informamos ainda que todas as medidas administrativas possíveis foram tomadas e sem resposta positiva, até o momento, desta forma será providenciada a judicialização para que possamos retomar os trabalhos.

Segura da regularidade do processo e confiante na reversão do posicionamento quanto à natureza jurídica da UnirG, pedimos compreensão e confiança de todos.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022.

SARA FALCÃO DE SOUSA
Reitora da Universidade de Gurupi – UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020